



RERRATIFICAÇÃO AO 3º (TERCEIRO) ADITAMENTO AO TERMO DE SECURITIZAÇÃO DE CRÉDITOS IMOBILIÁRIOS PARA A EMISSÃO DE CERTIFICADOS DE RECEBÍVEIS IMOBILIÁRIOS DA 33ª (TRIGÉSIMA TERCEIRA) EMISSÃO, EM SÉRIE ÚNICA, DA LEVERAGE COMPANHIA SECURITIZADORA, LASTREADOS EM CRÉDITOS IMOBILIÁRIOS DIVERSIFICADOS

Pelo presente instrumento particular e na melhor forma de direito:

LEVERAGE COMPANHIA SECURITIZADORA, sociedade por ações, com registro de companhia securitizadora perante a Comissão de Valores Mobiliários (“CVM”), na categoria S1, sob o nº 949, com sede na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Avenida Paulista, 1912, 13º andar, sala 132, Bela Vista, CEP 01310-924, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (“CNPJ”) sob o nº 48.415.978/0001-40, neste ato representada na forma do seu estatuto social (“Securitizadora”).

VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA., instituição financeira, devidamente constituída e validamente existente de acordo com as leis da República Federativa do Brasil, com sua sede na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Rua Gilberto Sabino, nº 215, 4º andar, Pinheiros, CEP 05.425-020, inscrita no CNPJ sob o nº 22.610.500/0001-88, neste ato representada nos termos de seu contrato social (“Agente Fiduciário”).

(sendo a Securitizadora e o Agente Fiduciário denominados, em conjunto, como “Partes” e, individual e indistintamente, como “Parte”).

CONSIDERANDO QUE:

- a) a Securitizadora e o Agente Fiduciário celebraram em 21 de fevereiro de 2025, o “*Termo de Securitização de Créditos Imobiliários para a Emissão de Certificados de Recebíveis Imobiliários da 33ª (Trigésima Terceira) Emissão, em Série Única, da Leverage Companhia Securitizadora Lastreados em Créditos Imobiliários Diversificados*” (“Termo de Securitização”), conforme aditado, para realização da 33ª (trigésima terceira) emissão, em Série Única, de Certificados de Recebíveis Imobiliários da Securitizadora (“CRI” e “Emissão”, respectivamente);
- b) As Partes desejam rerratificar o aditamento realizado em 14 de novembro de 2025, para corrigir o item (c) da Cláusula “**Considerando que**” que constou no referido instrumento (“Aditamento Rerratificado”); e

RESOLVEM celebrar a presente “*Rerratificação ao 3º (Terceiro) Aditamento ao Termo de Securitização de Créditos Imobiliários para a Emissão de Certificados de Recebíveis Imobiliários da 33ª (Trigésima Terceira) Emissão, em Série Única, da Leverage Companhia Securitizadora, Lastreados em Créditos Imobiliários Diversificados*” (“Rerratificação ao Terceiro Aditamento”).

CLAUSULA PRIMEIRA – DEFINIÇÕES

1.1. As palavras e os termos constantes desta Rerratificação ao Terceiro Aditamento não expressamente aqui definidos, grafados em português ou em qualquer língua estrangeira, bem como, quaisquer outros de linguagem técnica e/ou financeira ou não, que, eventualmente, durante a vigência da presente Rerratificação ao Terceiro Aditamento no cumprimento de direitos e obrigações assumidos pelas Partes, sejam utilizados para identificar a prática de quaisquer atos, deverão ser compreendidos e interpretados conforme significado a eles atribuídos no Termo de Securitização ou no Aditamento Rerratificado, conforme aplicável.

CLAUSULA SEGUNDA – OBJETO

2.1. A presente Rerratificação ao Terceiro Aditamento tem por objeto alterar o Aditamento Rerratificado para retificar os seguintes dizeres:

Onde se lê: “(c) em 14 de novembro de 2025, a totalidade dos Titulares dos CRI formalizaram boletim de subscrição dos CRI (“Boletim de Subscrição”), no qual dispensaram o atendimento dos Critérios de Elegibilidade para a vinculação dos Créditos Imobiliários identificados no Anexo I deste instrumento, os quais foram devidamente analisados e aprovados pelos Titulares dos CRI”,

Leia-se: “(c) em 25 de novembro de 2025, a totalidade dos Titulares dos CRI realizaram uma Assembleia Geral de Titulares de CRI (“AGT”), na qual dispensaram o atendimento dos Critérios de Elegibilidade para a vinculação dos Créditos Imobiliários identificados no Anexo I deste instrumento, os quais foram devidamente analisados e aprovados pelos Titulares dos CRI”.

CLAUSULA TERCEIRA - DAS RATIFICAÇÕES

3.1. Ficam ratificadas todas as demais disposições constantes do Termo de Securitização e do Aditamento Rerratificado, conforme o caso, que não foram expressamente alteradas pela presente Rerratificação ao Terceiro Aditamento.

CLAUSULA QUARTA - DISPOSIÇÕES GERAIS E FORO DE ELEIÇÃO

4.1. Esta Rerratificação ao Terceiro Aditamento é firmada em caráter irrevogável e irretratável, obrigando as Partes por si e seus sucessores.

4.2. Caso qualquer uma das disposições desta Rerratificação ao Terceiro Aditamento venha a ser julgada ilegal, inválida ou ineficaz, prevalecerão todas as demais disposições não afetadas por tal julgamento, comprometendo-se as Partes, em boa fé, a substituir a disposição afetada por outra que, na medida do possível, produza o mesmo efeito.

4.3. A constituição, a validade e interpretação desta Rerratificação ao Terceiro Aditamento serão regidas de acordo com as leis substantivas e processuais da República Federativa do Brasil vigentes na data de assinatura deste instrumento.

4.4. Esta Rerratificação ao Terceiro Aditamento será regida e interpretada de acordo com as leis da República Federativa do Brasil, e todas as controvérsias decorrentes de ou relacionadas à presente Rerratificação ao Terceiro Aditamento serão solucionadas de acordo com os termos da Cláusula Vigésima Primeira do Termo de Securitização, que se incorpora à presente Rerratificação ao Terceiro Aditamento por referência, observado que, para todos os fins, as Partes elegem o Foro da Comarca da cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, como o único competente para dirimir quaisquer questões ou litígios originários desta Rerratificação ao Terceiro Aditamento e/ou da versão consolidada do Termo de Securitização, renunciando expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou venha a ser.

4.5. Assinatura Eletrônica: As Partes concordam que o presente instrumento, bem como demais documentos correlatos, poderão ser assinados de forma eletrônica ou digitalmente, nos termos da Lei 13.874, da Lei 14.063, de 23 de setembro de 2020, na Medida Provisória 2.200-2, no Decreto 10.278, e ainda, no Enunciado n.º 297 do Conselho Nacional de Justiça. Para este fim, serão utilizados os serviços disponíveis no mercado e amplamente utilizados que possibilitam a segurança, validade jurídica, autenticidade, integridade e validade da assinatura eletrônica por meio de sistemas de certificação digital capazes de validar a autoria, bem como de traçar a “trilha de auditoria digital” (cadeia de custódia) do documento, a fim de verificar sua integridade e autenticidade.

Para efeitos de contagem dos prazos previstos neste instrumento, será considerada a data disposta ao final deste instrumento, independentemente da data em que se der efetivamente a última assinatura eletrônica deste instrumento.

E, por estarem assim, justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento em 1 (uma) via digital, na presença das testemunhas abaixo identificadas.

São Paulo, 25 de novembro de 2025.

(Assinaturas seguem na página seguinte)
[RESTANTE DA PÁGINA INTENCIONALMENTE DEIXADO EM BRANCO]

Página de assinaturas da “Rerratificação ao 3º (Terceiro) Aditamento ao Termo de Securitização de Créditos Imobiliários para a Emissão de Certificados de Recebíveis Imobiliários da 33ª (Trigésima Terceira) Emissão, em Série Única, da Leverage Companhia Securitizadora, Lastreados em Créditos Imobiliários Diversificados”

Emissora:

LEVERAGE COMPAÑHIA SECURITIZADORA

Agente Fiduciário:

VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.

Testemunhas:
